

Registrado às Fls. 66 do Livro
Próprio Nº 031
Secretaria: 24 | 10 | 18



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 24 | 10 | 18

LEI Nº 2.259, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

DOA LOTE DE TERRENO DO LOCAL DENONMINADO “CAPITÃO” À
EMPRESA LC TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ Nº 30.667.859/0001-10

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na
Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica
autorizada doação de lote de terreno do local denominado “Capitão”, observada a Lei
Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos,
de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia e as condições desta
presente Lei.

§ 1º A doação se faz para ampliação da empresa: LC Terraplenagem Ltda,
CNPJ 30.667.859/0001-10, tendo sua sede estabelecida na Rua Misael Sandoval, 39, Centro,
na cidade de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, economia principal: obras de
terraplenagem; economia secundária: extração de areia, cascalho ou pedregulho e
beneficiamento associado; tratamento e disposição de resíduos não perigosos; comércio
varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; transporte rodoviário de carga, exceto
produtos perigosos e mudanças, municipal, sendo representada por seus sócios: Luiz Carlos
de Oliveira, CPF 825.053.906-06 e Silvana Macena de Oliveira, CPF 825.056.166-04.

§ 2º O bem imóvel pertencente ao Município de Guaraniésia, Estado de Minas
Gerais, localizado no denominado Bairro Capitão é descrito como: LOTE 14 – 1.663,79 m² –
“Um lote de terreno, designada “Lote 14”, em pasto de braquiária, localizada dentro do
perímetro urbano, à Rua Carlos Franchi, neste Município e Comarca de Guaraniésia – MG, no
lugar denominado “CAPITÃO”, dentro das seguintes divisas e confrontações: Mede o lote
25,91 metros de frente para a Rua Carlos Franchi; do lado direito (de quem do lote olha para a
referida Rua) e confrontando com o Lote 13 mede 58,79 metros; do lado esquerdo
confrontando com o Loteamento Capitão mede 59,26 metros; e aos fundos confrontando com
o Loteamento Capitão mede 30,52 metros, perfazendo a área de 1.663,79 m²”, com valor
venal de R\$ 24.956,85 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e
cinco centavos), com Registro Geral sob Matrícula Nº 15232, de 23/07/2018.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei
Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não
edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o
início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da “Carta de Doação” a ser
expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de
doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os
seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de economia principal:
obras de terraplenagem; economia secundária: extração de areia, cascalho ou pedregulho e
beneficiamento associado; tratamento e disposição de resíduos não perigosos; comércio



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; no prazo de três anos contados da carta de doação;

II – no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de 08 (oito) novos empregos após sua consolidação e pleno funcionamento;

b) investimento de instalação total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais);

III - no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaraniésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea “h”, da Lei Municipal Nº 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaraniésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

V – a donatária autoriza, até a data de 31/12/2020, com possibilidade de renovação formal, a extração de cascalho, conforme necessidade do Município de Guaraniésia, no Sítio Marinheiros, em uma área de 46,23ha, coordenadas geográficas: Latitude – 21º16’10,11” Longitude – 46º48’55,35”, em conformidade com normas ambientais vigentes; Certificado LAS – Cadastro Nº 20078274/2018, emitida em 18/07/2018 – Licença Ambiental Simplificada.

§ 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.

§ 2º Fixa multa administrativa no valor de R\$ R\$ 2.495,68 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de “Carta de Doação”, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.

§ 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 5º A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada até 60 (sessenta) dias da expedição de Carta de Doação, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.

Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 5º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construção de barracões para atender aquelas finalidades descritas no inc. I, art. 3º desta Lei.


Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para aprovação dos projetos referidos no parágrafo único, art. 2º desta Lei, bem como para conceder licença de construção e do alvará de funcionamento das atividades, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

- I – da licença para construção do empreendimento; e
- II – do alvará de funcionamento das unidades instaladas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 24 de outubro de 2018.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia